



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

portal-da-transparencia/2018/janeiro/Movimento-22-01-2018.pdf= RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017=

Dispõe sobre reembolso e despesas de Vereadores, da Presidência e de Servidores da Câmara Municipal de Santa Branca em viagens ao representar o poder legislativo ou tratar de assuntos de interesse do Município.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado o reembolso das despesas realizadas em viagens de Vereadores, da Presidência e de Servidores da Câmara Municipal de Santa Branca ao desempenhar missão de representação do Município, ao participar de eventos relacionados com suas funções, ao tratar de assuntos de interesse do Município, e demais atividades quando atuando a serviços do Poder Legislativo.

Art. 2º Apenas serão consideradas passíveis de reembolso as despesas de viagens previamente aprovadas pela presidência da Câmara conforme a sua oportunidade e conveniência.

§ 1º Cada Vereador da Câmara Municipal apenas poderá ter reembolsadas as despesas de no máximo 4 (quatro) viagens por mês.

§ 2º Em se tratando de servidores, as viagens serão realizadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

§ 3º A utilização de transporte aéreo deverá ser expressamente autorizada pela Presidência, mediante necessidade expressa e fundamentada.

§ 4º Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatório o requerimento prévio por meio do Formulário para Autorização de Viagem constante no Anexo I.

§ 5º Fica expressamente proibido o reembolso de despesas realizadas em razão de encontros e reuniões partidárias.

§ 6º Não será autorizada viagem de qualquer Vereador, ou Servidor quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Prestação de Contas e Reembolso relativo à viagem anteriormente empreendida.

Art. 3º Para termos desta Resolução, são consideradas como despesas passíveis de reembolso, as despesas com inscrição em eventos e cursos, alimentação, hospedagem, estacionamento de veículos utilizados no transporte, e demais despesas pertinentes ao deslocamento do Município ao local de destino e o posterior regresso.

§ 1º Apenas serão passíveis de reembolso as despesas com transporte terrestre nas quais for utilizado como meio de transporte o carro oficial da Câmara ou ônibus.

(cont. fls .02)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

Art. 4º Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação do respectivo Relatório de Prestação de Contas e Reembolso constante no Anexo II, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno ao Município, restituindo-se os valores recebidos em excessos quando servidor público.

§ 1º O Relatório de Prestação de Contas e Reembolso deve conter, entre outros:

I – motivo da viagem;

II – data e horário de partida e regresso;

III – atividade desenvolvida na viagem, contatos realizados, objetivos ou soluções alcançadas e outras ocorrências;

IV – meio de transporte utilizado;

V – alterações corridas durante o deslocamento, se for o caso;

VI – valor de devolução e motivo se for o caso;

VII – valor de suplementação conforme comprovantes, se for o caso;

VIII – comprovante de passagem, se for o caso;

IX – notas fiscais nos casos dos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º Não serão passíveis de reembolso as despesas não devidamente comprovadas por meio de bilhetes de passagens, notas fiscais e outros documentos admitidos pela administração pública relacionados a cada pagamento efetuado.

§ 3º Os comprovantes de despesas não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível.

§ 4º Em anexo ao Relatório de Prestação de Contas e Reembolso enviado por Vereador ou pela Presidência em razão de contatos de natureza parlamentar, relacionados ao serviço público local ou a serviço do Legislativo, deverá constar uma descrição objetiva dos assuntos tratados e o registro protocolar comprobatório da presença e horário do agente político municipal em cada órgão visitado.

Art. 5º A Presidência da Câmara poderá, a título de adiantamento, autorizar a liberação de recursos apenas para servidores, de acordo com o artigo 68 da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Municipal nº215 de 11 de novembro de 1983, precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas com viagens.

§ 1º Estando autorizada a viagem o servidor deverá requerer da Presidência da Câmara, o numerário necessário para os fins deste artigo.

§ 2º Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às despesas não for feita adiantadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório a que se refere ao artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º A concessão e o pagamento de despesas de viagem condicionam-se à existência de dotação orçamentária, suplementada se necessário, e disponibilidade financeira, na forma da lei.

(cont. fls .03)

fls. 03.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Art. 7º Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber reembolso de despesas de viagem indevidamente.

Art. 8º Não será autorizada despesa de viagem aos sábados, domingos e feriados nacionais, salvo na ocorrência de situação especial comprovada, quando a ausência da sede nesses dias for necessária, mediante prévia autorização da Presidência da Câmara, nos termos da presente Resolução.

Art. 9º Nas viagens em que o promotor do evento disponibilizar hospedagem, alimentação, transporte ou outros benefícios para deslocamento, não será permitido o ressarcimento de despesas de viagem, a que título for.

Art. 10 Ficam fazendo parte integrante desta Resolução os Anexos I e II, referentes à Autorização de Viagem e Relatório de Prestação de Contas e Reembolso, respectivamente.

Art. 11 Os casos omissos poderão ser definidos por ato próprio da Mesa da Câmara, na forma Regimental.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 28 de novembro de 2017.-

**EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL**